

utilizadores, de colaboração nas atividades inerentes aos projetos de evolução, assim como colaborar com a Direção de Serviços de Tecnologias de Informação e Comunicação nas atividades de manutenção evolutiva.

5.3 — À Divisão de Certificação de Sistemas de Informação compete:

- a) Elaborar os manuais dos processos de certificação dos sistemas de apoio à gestão financeira;
- b) Certificar os requisitos de integração nos sistemas centrais de suporte à implementação da Lei de Enquadramento Orçamental e do SNC-AP;
- c) Certificar os processos de gestão financeira, incluindo os processos contabilísticos, implementados pelas aplicações informáticas, tendo por referência os manuais dos processos de certificação;
- d) Proceder à inventariação e atualização das aplicações informáticas utilizadas pelas entidades públicas e respetivo estado para efeitos das certificações de requisitos e de processos.»

4 — O presente despacho produz efeitos a 26 de fevereiro de 2018.

26 de fevereiro de 2018. — O Diretor-Geral, em substituição, *Mário Monteiro*.

311163147

FINANÇAS E EDUCAÇÃO

Gabinetes do Ministro da Educação e do Secretário de Estado do Orçamento

Portaria n.º 166/2018

Considerando que a Parque Escolar, E. P. E., tem necessidade de contratar a empreitada de conclusão das obras de modernização da Escola Secundária de Amarante;

Considerando que a Parque Escolar, E. P. E., foi integrada no setor público administrativo, equiparada a serviço e fundo autónomo e assumiu a natureza de Entidade Pública Reclassificada, pela redação dada pela Lei n.º 22/2011, de 20 de maio, ao n.º 5 do artigo 2.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), passando a estar listada no Anexo I da Circular, série A, n.º 1367, de 1 de agosto de 2011, da Direção-Geral do Orçamento;

Considerando que o contrato relativo à empreitada de conclusão das obras de modernização da Escola Secundária de Amarante tem execução financeira plurianual, dependendo a assunção da respetiva despesa de autorização prévia conjunta dos membros do Governo responsáveis pela área das Finanças e da tutela, nos termos do disposto nas alíneas b) do artigo 3.º e a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro;

Considerando que, no caso em apreço, a autorização é concedida mediante a aprovação e assinatura de portaria de extensão de encargos dos Ministros das Finanças e da Educação, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do disposto no n.º 5 do artigo 2.º da LEO, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho;

Considerando que o procedimento em apreço terá um encargo máximo de € 3.615.771,73 (três milhões, seiscentos e quinze mil, setecentos e setenta e um euros e setenta e três cêntimos), não incluindo o IVA;

Considerando que o contrato terá uma duração máxima de 184 dias e os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato terão lugar nos anos económicos de 2018 e 2019;

Nestes termos, e em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pelo Ministro da Educação e pelo Secretário de Estado do Orçamento, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

Fica a Parque Escolar, E. P. E., autorizada a assumir os encargos relativos ao contrato para a empreitada de conclusão das obras de modernização da Escola Secundária de Amarante, até ao montante global de € 3.615.771,73 (três milhões, seiscentos e quinze mil, setecentos e setenta e um euros e setenta e três cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 2.º

Repartição e cobertura dos encargos orçamentais

1 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido são repartidos da seguinte forma, não podendo exceder, em cada ano económico, os seguintes valores, aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor:

Em 2018: € 3.557.091,73 (três milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, noventa e um euros e setenta e três cêntimos);

Em 2019: € 58.680,00 (cinquenta e oito mil e seiscentos e oitenta euros).

2 — A repartição dos encargos decorrentes da execução do contrato a celebrar não pode exceder, em cada ano económico, os valores referidos no número anterior, podendo, no entanto, o montante fixado para o ano económico de 2019 ser acrescido do saldo apurado no ano económico de 2018.

3 — Os encargos financeiros resultantes da execução do presente contrato são satisfeitos por verbas adequadas do orçamento da Parque Escolar, E. P. E., estando assegurada a respetiva cobertura orçamental.

Artigo 3.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos a 2 de agosto de 2016.

2 de outubro de 2017. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*. — 27 de fevereiro de 2018. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

311167319

Portaria n.º 167/2018

Considerando que a Parque Escolar, E. P. E., tem necessidade de contratar a prestação dos serviços de gestão e fiscalização da empreitada de conclusão das obras de modernização da Escola Secundária de Amarante e de coordenação de segurança em obra;

Considerando que a Parque Escolar, E. P. E., foi integrada no setor público administrativo, equiparada a serviço e fundo autónomo e assumiu a natureza de Entidade Pública Reclassificada, pela redação dada pela Lei n.º 22/2011, de 20 de maio, ao n.º 5 do artigo 2.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), passando a estar listada no Anexo I da Circular, série A, n.º 1367, de 1 de agosto de 2011, da Direção-Geral do Orçamento;

Considerando que o contrato relativo à prestação dos serviços de gestão e fiscalização da empreitada de conclusão das obras de modernização da Escola Secundária de Amarante e de coordenação de segurança em obra tem execução financeira plurianual, dependendo a assunção da respetiva despesa de autorização prévia conjunta dos membros do Governo responsáveis pela área das Finanças e da tutela, nos termos do disposto nas alíneas b) do artigo 3.º e a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro;

Considerando que, no caso em apreço, a autorização é concedida mediante a aprovação e assinatura de portaria de extensão de encargos do Ministro das Finanças e do Ministro da Educação, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do disposto no n.º 5 do artigo 2.º da LEO, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho;

Considerando que o procedimento em apreço terá um encargo máximo de € 107.914,14 (cento e sete mil novecentos e catorze euros e catorze cêntimos), não incluindo o IVA;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato terão lugar nos anos económicos de 2018 e 2019;

Nestes termos, e em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pelo Ministro da Educação e pelo Secretário de Estado do Orçamento, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

Fica a Parque Escolar, E. P. E., autorizada a assumir os encargos relativos ao contrato para a prestação dos serviços de gestão e fiscalização da empreitada de conclusão das obras de modernização da Escola Secundária de Amarante e de coordenação de segurança em obra, até ao montante global de € 107.914,14 (cento e sete mil novecentos e catorze euros e catorze cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 2.º

Repartição e cobertura dos encargos orçamentais

1 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido são repartidos da seguinte forma, não podendo exceder, em cada ano económico, os seguintes valores, aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor:

Em 2018: € 62.950,14 (sessenta e dois mil novecentos e cinquenta euros e catorze centavos);

Em 2019: € 44.964,00 (quarenta e quatro mil novecentos e sessenta e quatro euros).

2 — A repartição dos encargos decorrentes da execução do contrato a celebrar não pode exceder, em cada ano económico, os valores referidos no número anterior, podendo, no entanto, o montante fixado para o ano económico de 2019 ser acrescido do saldo apurado no ano económico de 2018.

3 — Os encargos financeiros resultantes da execução do presente contrato são satisfeitos por verbas adequadas do orçamento da Parque Escolar, E. P. E., estando assegurada a respetiva cobertura orçamental.

Artigo 3.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos a 12 de agosto de 2016.

2 de outubro de 2017. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*. — 27 de fevereiro de 2018. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

311167287

FINANÇAS E SAÚDE**Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado da Saúde****Portaria n.º 168/2018**

O Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., pretende proceder à aquisição de reagentes para pesquisa e identificação dos vírus MRSA, Influenza A/B, RSV e Papiloma por PCR Tempo Real, celebrando o correspondente contrato pelo período de três anos, pelo que é necessária autorização para a assunção de compromissos plurianuais.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pela Secretária de Estado da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1.º Fica o Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante de 415 500 EUR (quatrocentos e quinze mil e quinhentos euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de reagentes para pesquisa e identificação dos vírus MRSA, Influenza A/B, RSV e Papiloma por PCR Tempo Real.

2.º Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2018: 138 500 EUR, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

2019: 138 500 EUR, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

2020: 138 500 EUR, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

3.º A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4.º Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E.

1 de março de 2018. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 2 de janeiro de 2018. — A Secretária de Estado da Saúde, *Rosa Augusta Valente de Matos Zorrinho*.

311179194

Portaria n.º 169/2018

O Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa pretende proceder à aquisição de refeições confeccionadas e prestações de serviços associadas para o ano de 2018.

Considerando que o projeto gera encargos orçamentais em mais de um ano económico, torna-se necessária autorização para a assunção de compromissos plurianuais.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pela Secretária de Estado da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1.º Fica o Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa autorizado a assumir um encargo até ao montante de 863 128,16 EUR (oitocentos e sessenta e três mil, cento e vinte e oito euros e dezasseis centavos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de refeições confeccionadas e prestações de serviços associadas para o ano de 2018.

2.º Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2018 — 863 128,16 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

3.º Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa.

1 de março de 2018. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 30 de janeiro de 2018. — A Secretária de Estado da Saúde, *Rosa Augusta Valente de Matos Zorrinho*.

311179412

Portaria n.º 170/2018

O Centro Hospitalar de São João, E. P. E., pretende proceder à aquisição de equipamento de ressonância magnética, em regime de locação, celebrando o correspondente contrato pelo período de dez anos, pelo que é necessária autorização para a assunção de compromissos plurianuais.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pela Secretária de Estado da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1.º Fica o Centro Hospitalar de São João, E. P. E., autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante de 1.800.000,00 EUR (um milhão e oitocentos mil euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de equipamento de ressonância magnética, em regime de locação.

2.º Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2018: 180.000,00 EUR, a que acresce IVA à taxa em vigor;

2019: 180.000,00 EUR, a que acresce IVA à taxa em vigor;

2020: 180.000,00 EUR, a que acresce IVA à taxa em vigor;

2021: 180.000,00 EUR, a que acresce IVA à taxa em vigor;

2022: 180.000,00 EUR, a que acresce IVA à taxa em vigor;

2023: 180.000,00 EUR, a que acresce IVA à taxa em vigor;

2024: 180.000,00 EUR, a que acresce IVA à taxa em vigor;

2025: 180.000,00 EUR, a que acresce IVA à taxa em vigor;

2026: 180.000,00 EUR, a que acresce IVA à taxa em vigor;

2027: 180.000,00 EUR, a que acresce IVA à taxa em vigor.

3.º A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4.º Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos, por verbas adequadas do Centro Hospitalar de São João, E. P. E.

28 de fevereiro de 2018. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 1 de março de 2018. — A Secretária de Estado da Saúde, *Rosa Augusta Valente de Matos Zorrinho*.

311175273

Portaria n.º 171/2018

Através da Portaria n.º 141/2016, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 82, de 28 de abril de 2016, a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., foi autorizada a assumir um encargo plurianual com a celebração do contrato-programa visando a instalação da Unidade de Saúde de Pinhal Novo.